

Id:12526748FFE569EC

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA CNPJ.: 06.553.820/0001-97 Endereço: RUA ANAITA ROCHA, 32, Bairro: CENTRO	Página: 1
--	-----------

DECRETO Nº 000002 /2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na Art. 5º da Lei nº 539 de 17 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 693.000,00 (Seiscentos e Noventa e Três Mil Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	
02.11.00 - Fundo Manut Desenv Educ Basica Valor Prof-fundeb		
12-361-5510 1.153 - Aquisição Equipamento P/educação Basica		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	470.000,00
02.13.00 - Fundo Municipal de Saude - FMS		
10-301-6122 1.198 - Const, Ref, Ampl de Postos de Saude e Estruturacao		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	218.000,00
02.14.00 - Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS		
08-244-6740 2.252 - Manutencao do Serv. de Conv. e Fort. de Vinculo-scfv		
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	5.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anteriore(s) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 693.000,00 (Seiscentos e Noventa e Três Mil Reais).

Valor da Anulação	R\$	
02.11.00 - Fundo Manut Desenv Educ Basica Valor Prof-fundeb		
12-361-5510 2.158 - Manutencao do Ensino Magisterio-fundeb 70%		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	470.000,00
02.13.00 - Fundo Municipal de Saude - FMS		
10-301-6122 1.195 - Aquisição de Veiculos para o FMS		
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	218.000,00
02.14.00 - Fundo Municipal de Assistencia Social - FMAS		
08-244-6740 2.252 - Manutencao do Serv. de Conv. e Fort. de Vinculo-scfv		
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	5.000,00

Continua...

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA CNPJ.: 06.553.820/0001-97 Endereço: RUA ANAITA ROCHA, 32, Bairro: CENTRO	Página: 2
--	-----------

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/02/2023, revogada as disposições em contrário.

SANTO ANTONIO DE LISBOA, 01 de Fevereiro de 2023

FRANCISCO
KARLOS LEAL
GOMES:
95772839349
FRANCISCO KARLOS LEAL GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete do PREFEITO MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (01/02/2023), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Id:09FEC676CEA96D14



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 035, de 11 de abril de 2023.

"Regulamenta o art. 4º da Lei nº 760, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Obrigatoriedade de Cadastro de Turistas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Bom Jesus e Institui taxa para visitação ao Monumento Natural Municipal Cânions do Viana, no município de Bom Jesus-PI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Art. 4º, da Lei nº 760, de 14 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de Cadastro de Turistas junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Bom Jesus;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o art. 4º da Lei Municipal nº 760, de 14 de fevereiro de 2023, determinando o valor da taxa de visitação ao Monumento Natural Municipal Cânions do Viana.

§ 1º. A taxa de visitação ao Monumento Natural Municipal Cânions do Viana será paga em conta do Fundo Municipal de Turismo de Bom Jesus - FUMTUR;

§ 2º. A taxa de visitação regulamentada no art. 1º desde decreto fica fixada em R\$ 10,00 (dez reais) por turista;

§ 3º. O valor da taxa de visitação constante no parágrafo anterior poderá ser majorado ou minorado, por meio de decreto, anualmente, ou de acordo com o interesse da administração pública, ouvido o Conselho Municipal do Monumento Natural Municipal Cânions do Viana- CMNMCV e o Conselho Municipal de Turismo de Bom Jesus-COMTURBJ.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de abril de 2023.

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI

Id:10EF21D0A25B6CF7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Gabinete do Prefeito

Lei nº 765, de 11 de abril de 2023

"Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no Município de Bom Jesus-PI".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Se a jornada de trabalho que se refere o art. 1º provocar eventual redução da carga horária de trabalho, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o Art. 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo Único - A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus-PI, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2023.

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI